



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.921-A, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 455/2007

OFÍCIO Nº 1303/2008 - SF

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOVAIR ARANTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Iporá será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Iporá e dos municípios vizinhos.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional. É de se ressaltar que o ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

A criação de uma escola técnica federal na Região do Município de Iporá é uma medida relevante que atenderá a demanda local. Iporá é uma das microrregiões do Estado de Goiás pertencente à mesorregião Centro Goiano. É formada pelos municípios de Amorinópolis, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá e Novo Brasil. Possui uma área total de 7.072,353 km². Sua população foi estimada em 2006 pelo IBGE em 62.202 habitantes.

A medida será benéfica para o progresso da região, que carece de mão-de-obra especializada para promover o desenvolvimento necessário para o bem estar da sua população. Ademais, se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.921, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.921/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'Ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira,

Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
